



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias, a qual se concretiza através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 120.º da mencionada lei.

Considerando que os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

Considerando que a delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º2 do artigo 122.º do mesmo regime. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro entre:

Município de Sines, com sede no Largo Ramos da Costa, 7520 – 159 SINES, com o NIF 502 563 010, neste ato representado por Nuno José Gonçalves Mascarenhas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado de Primeiro Outorgante;

e

Junta de Freguesia de Porto Covo, com sede na Rua do Mar n.º 4, 7520 – 437 Porto Covo, com o NIF 506 862 852, neste ato representada por Cláudio Filipe Rosa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Segundo Outorgante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 15 de janeiro de 2015 e da Junta de Freguesia, em 19 de dezembro de 2014, e mediante autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 26 de fevereiro de 2015 e 29 de dezembro de 2014 respetivamente.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Porto Covo, a exercer dentro da sua área de circunscrição:
 - a) Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais;
 - b) Gestão e Manutenção do Pavilhão Polivalente de Porto Covo;
 - c) Gestão e Manutenção da Biblioteca;
 - d) Manutenção e Conservação de Calçadas;
 - e) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - f) Limpeza das praias da freguesia;
 - g) Gestão, Conservação e Limpeza do Cemitério Municipal.

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Porto Covo quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços, ou com recurso a terceiros, a manutenção e conservação de caminhos rurais localizados na área da Freguesia, competindo-lhe, designadamente:
- a) Limpeza e conservação de valetas e bermas;
 - b) Conservação de sinais de trânsito;
 - c) Todos os trabalhos de fornecimento e transporte de materiais, de modo a manter os caminhos em boas condições de circulação todo o ano;
2. Em trabalhos a realizar pela Junta de Freguesia, no âmbito deste artigo, em que seja necessário utilizar maquinaria especializada, o Município de Sines poderá disponibilizar esses meios, desde que estes estejam disponíveis e sejam solicitados com a antecedência devida;
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
- Por Km: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 430,00€/Km.

	Km	Valor unitário por Km	Montante a Transferir
Caminhos Rurais da Freguesia	191	430,00 €	82.130,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			82.130,00 €
Valor dos duodécimos			6.844,17 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 4º

(Gestão e Manutenção do Pavilhão Polivalente de Porto Covo)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção do Pavilhão Polivalente de Porto Covo, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas e muros;
 - b) Manutenção, conservação e substituição de material elétrico e de iluminação;
 - c) Fornecimento de gás para balneários;
 - d) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - e) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lavatórios;
 - f) Desentupimento de canos;
 - g) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;
 - h) Reparação de portas e aduelas - aperto de parafusos e portas descaídas, substituição de aduelas e pintura do material;
 - i) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
 - j) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação do equipamento e à garantia das condições de segurança dos agentes desportivos;
 - k) Realização de vistorias;
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
 - I. Pavilhão Polivalente de Porto Covo: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se 30,00€/m²;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a Transferir
Pavilhão Polivalente de Porto Covo	1144	30,00 €	34.320,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			34.320,00 €
Valor dos duodécimos			2.860,00 €

Artigo 5.º

(Gestão e manutenção da Biblioteca)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção da Biblioteca Municipal, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Assegurar a constituição, tratamento e atualização do fundo documental;
 - b) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas;
 - c) Manutenção, conservação e substituição de material elétrico e de iluminação;
 - d) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - e) Assegurar a constituição, tratamento e atualização do fundo documental;Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação do equipamento e à garantia das condições de segurança;
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
 - I. Edifício da Biblioteca: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se 25,00 €/ m²;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a Transferir
Biblioteca Municipal	50	25,00 €	1.250,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			1.250,00 €
Valor dos duodécimos			104,17 €

Artigo 6.º

(Manutenção e Conservação de Calçadas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a manutenção e conservação de calçadas em arruamentos localizados na área da Freguesia. Sempre que a Câmara Municipal de Sines tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Porto Covo, os mesmos serão objeto de análise conjunta por parte da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato interadministrativo.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados, estes danos devem ser reportados à Câmara Municipal de Sines.
3. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Porto Covo deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
 - a) Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes;
 - b) O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- c) O assentamento de cubos deve ser efetuado ficando as juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5cm preenchidas com traço seco de areia ou pó de pedra e cimento na proporção de 1 para 7;
 - d) Deverá ser realizada a compactação final adequada dos pavimentos executados.
4. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
Por m²: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 6,00 €/m²;
5. A Câmara Municipal de Sines poderá providenciar o apoio em materiais e mão-de-obra, em função das suas disponibilidades financeiras e logísticas, devendo a Junta de Freguesia efetuar o pedido de apoio atempadamente, justificando as razões desse pedido.

	Área em m ²	Valor unitário por m ²	Montante a Transferir
Calçadas	22605	6,00 €	135.630,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			135.630,00 €
Valor dos duodécimos			11.302,50 €

Artigo 7º

(Conservação e Reparação de Sinalização Vertical não iluminada)

- 1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical em arruamentos localizados na área da Freguesia.
- 2. Em sinalização existente:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Executar pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b) Proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura onde, e sempre que, se justifique;
 - c) Substituir sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais;
3. Nova sinalização:
- a) A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada pelos serviços da Câmara Municipal;
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimentos dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:
- Por mês: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 500,00€/mês.

	Montante a Transferir
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017	6.000,00 €
Valor dos duodécimos	500,00 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 8º

(Limpeza das Praias das Freguesias)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços ou com recurso a contratação de terceiros, a limpeza das Praias da freguesia, respetivamente:
 - a) Proceder à recolha e substituição dos sacos do lixo diariamente, em todas as praias.
 - b) Manter todas as áreas em bom estado de limpeza.
 - c) Proceder à limpeza do areal de cada praia utilizando meios mecânicos e /ou manuais.
 - d) Proceder à limpeza das zonas envolventes de cada praia (que inclui zonas de estacionamento e bermas de estrada), preferencialmente de forma manual. Nesta limpeza estará incluída a remoção de infestantes e de todos os resíduos existentes, tais como os flutuantes que condicionem a normal fruição balnear, assim como, resíduos de grandes dimensões que, pela sua localização nos fundos marinhos junto à costa constituam fator de risco ou impacto visual significativo.
 - e) Nas zonas dunares a limpeza dos resíduos deverá ser realizada utilizando exclusivamente meios manuais, com procedimentos que salvaguardem ao máximo a vegetação dunar.
 - f) Os resíduos sólidos urbanos (RSU), resultantes da execução do de limpeza, deverão ser transportados para a ETRSU de Santiago do Cacém.
 - g) Todas as intervenções deverão ter em conta a sensibilidade ambiental das zonas em questão, o grau de perigosidade de determinadas operações, assim como os procedimentos diretamente relacionados com a higiene e salubridade públicas.
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Por Km: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 6.000,00€/Km.

	Km	Valor unitário por Km	Montante a Transferir
Praias	3,8	6.000,00 €	22.800,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			22.800,00 €
Valor dos duodécimos			1.900,00 €

Artigo 9º

(Gestão do Cemitério Municipal)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Porto Covo executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a gestão, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Porto Covo.

1. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Sines orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função do seguinte critério:

Por m²: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de 6,00€/m²;

	Área em m²	Valor unitário por m²	Montante a Transferir
Gestão do Cemitério Municipal	2067	6,00 €	12.402,00 €
Valor anual a transferir, entre 2015 e 2017			12.402,00 €
Valor dos duodécimos			1.033,50 €



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 10º

(Verba Global a Transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato para assegurar os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências descritas nos artigos anteriores, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, é de € 294.532,00 por ano.

Descrição	Montante a Transferir entre 2015 e 2017	Montante Mensal
Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais	82.130,00 €	6.844,17 €
Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Pavilhão Polivalente de Porto Covo	34.320,00 €	2.860,00 €
Gestão e Manutenção de Edifícios Municipais – Biblioteca Municipal de Porto Covo	1.250,00 €	104,17 €
Manutenção e Conservação de Calçadas	135.630,00 €	11.302,50 €
Conservação e reparação de Sinalização Vertical não iluminada	6.000,00 €	500,00 €
Limpeza das Praias da Freguesia	22.800,00 €	1.900,00 €
Gestão do Cemitério Municipal	12.402,00 €	1.033,50 €
TOTAL	294.532,00 €	24.544,33 €

Artigo 11º

(Atualizações Anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 12º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Sines deve facultar à Junta de Freguesia de Porto Covo todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Porto Covo deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 13º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente contrato far-se-á através de reuniões periódicas, sendo uma delas realizada obrigatoriamente durante o mês de setembro, para análise conjunta do relatório.
2. A Junta de Freguesia de Porto Covo envia anualmente, até ao final da 1.ª quinzena de setembro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de Porto Covo, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
4. Caso a verba atribuída a uma determinada área não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas o Município poderá efetuar um reforço da verba, em função da sua disponibilidade financeira, devendo a Junta de Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já despendidos e da necessidade de reforço.

Artigo 14º

(Periodicidade das Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida em prestações mensais até ao dia 20 de cada mês.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 15º

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município.

Artigo 16º

(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 15.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º5.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 17º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2015.

Artigo 18º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Sines, a 12 de março de 2015 em dois exemplares com igual teor.

Pelo Município de Sines

Pela Junta de Freguesia de Porto Covo

(O Presidente, Nuno José Gonçalves
Mascarenhas)

(O Presidente, Cláudio Filipe Rosa)